



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 15 DE 06 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da situação de emergência de saúde pública, neste Município, até 15 de junho de 2020, e nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, autoriza a retomada gradual e consciente do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, que especifica, e dá outras providências”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a situação de emergência no Município de Ribeira reconhecida pelo Decreto nº 12, de 21 de março de 2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e de acordo com o Decreto Estadual n.º 64959 de 04/05/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.9994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medida de quarentena que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e da outras providencias

DECRETA:

Artigo 1.º. Nos termos do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, de cumprimento obrigatório por todos os municípios paulistas, fica prorrogada, até o dia 15 de junho de 2020, a vigência da situação de emergência de saúde pública, neste Município.

Artigo 2º . Observado o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, fica autorizada a retomada gradual e consciente do atendimento presencial ao público de serviços e atividades econômicas não essenciais, a partir do dia 1º de junho de 2020, com a reabertura de:

- I - estabelecimentos comerciais de rua, como lojas de conveniência, tecidos, calçados, brinquedos, roupas, acessórios, veículos, ferragens e congêneres;
- II – estabelecimentos de prestação de serviços, como atividades salão de beleza, estéticas, imobiliárias e de escritórios em geral;
- III- profissionais autônomos, como encanadores, eletricitas, pedreiros, cabeleleiros, pintores e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV Parágrafo único. O horário diário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços será das 8 às 19 horas, observando obrigatoriamente, o critério de entrada de uma pessoa de cada família por vez, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) de sua capacidade, além do distanciamento social interno.

Artigo. 3º A retomada das atividades supracitadas está condicionada à observância das seguintes regras gerais:

- I. Uso de máscara obrigatória para clientes e funcionários;
- II. Disponibilizar álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e solicitar obrigatoriamente a utilização do mesmo para qualquer indivíduo que for entrar;
- III. Disponibilizar álcool 70% em vários ambientes com fácil acesso tanto para o cliente quanto para o funcionário;
- IV. As máquinas de cartão de crédito devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso;
- V. O acesso e organizar a fila, deverá ser controlado pelo estabelecimento, caso ocorra, mantendo o distanciamento de 1,5m entre os clientes;
- VI. Realizar diariamente e várias vezes ao dia a desinfecção do chão com água clorada e de superfícies com álcool 70%. Sempre que possível realizar a limpeza;
- VII. Manter canal de comunicação para atendimento via Delivery quando for o caso;
- VIII. O motorista do delivery deve utilizar máscara e ter em sua bolsa álcool 70% para desinfecção das mãos periodicamente durante o dia, além da desinfecção da máquina de cartão a cada uso.
- IX. Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima.
- X. Havendo possibilidade, realizar atendimento com o hora marcada.

Artigo. 4º As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas até a liberação de fase pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, ficando desde já autorizado apenas o sistema "drive-thru e "delivery", se houver, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO


Artigo. 5º O atendimento presencial ao público, no Paço Municipal e demais órgãos da Administração Pública retornar no horário das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira

Artigo. 6º Os servidores maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas deverão retornar as suas atividades laborais, cumprindo as medidas de distanciamento social nos ambientes públicos, realizando serviços internos e não podendo ser alocados em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas.

Artigo. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às sanções previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo das demais sanções, em especial à correlata ao crime previsto no artigo 268, do Código Penal

Artigo. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ribeira, 02 de Junho de 2020.


JONAS DIAS BATISTA
Prefeito Municipal